DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO / 2005 – Prefeitura

I – Habilitação Jurídica

DOCUMENTAÇÃO	AMPARO GERAL
1. Ofício de solicitação do proponente ao MTE/SPPE.	
2. Encaminhamento do Projeto e Plano de Trabalho (Anexos da IN).	▪ IN/STN nº 01/97 e suas alterações
3. Resolução da Comissão de Emprego aprovando o Plano de Trabalho.	▪ Resolução do CODEFAT Nº 419/05.
4. Estatuto ou regimento interno do Órgão Executor do Convênio e do Órgão Interveniente, se for o caso. (Lei Orgânica Municipal)	▪ IN/STN nº 01/97, art. 1º §2º
5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, do Estado, do Órgão Executor e do Órgão Interveniente, se for o caso.	▪ Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 29, inciso I, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/6/1994 ; ▪ IN/MARE, nº 05/95; ▪ IN/STN nº 01/97, art. 1º § 2º
6. Termo de Posse do Prefeito Municipal.	▪ IN/STN nº 01/97, art. 6º
7. CPF e CI do Prefeito Municipal.	▪ Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 28, inciso I, alterado pela Lei nº 8.883, de 1994; ▪ IN/STN nº 01/97, art. 6º.
8. Ato de nomeação do titular do Órgão responsável pela execução do Convênio e do Órgão Interveniente (cópia da publicação do ato no Diário Oficial Municipal).	▪ IN/STN nº 01/97, art. 6º.
9. Cópia do CPF e da CI do titular do Órgão responsável pela execução do convênio e do Órgão	▪ Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 28, inciso I, alterado pela Lei nº 8.883, de junho de 1994; ▪ IN/STN nº 01/97, art. 1º, § 2º.

II – Regularidade Fiscal

1. Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP (guias de recolhimento referente aos **três últimos meses**), em nome e CNPJ do Órgão Executor	▪ IN/STN nº 01/97, art. 3º, inciso IV; ▪ Art. 239 da Constituição Federal; ▪ Lei Complementar nº 101/2000.
2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual	▪ Lei nº 10.934, de 12 de agosto de 2004, arts 46 e 47
3. Declaração do convenente de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta	▪ IN/STN nº 01/97, art. 2º, inciso VII e art. 3º,.inciso VII.

Regularidade no Cadastro Único de Convenente - C A U C

* juntar ao processo somente a folha espelho da consulta realizada na Internet (www.tesouro.fazenda.gov.br – link SIAFI /Regularidade CAUC, consulta por CNPJ ou UF) ou no SIAFI.

Item 100: balanço geral do exercício anterior ao de formalização do convênio,	IN/STN 01/05, 17/10/05,
Item 201 - Certidão Negativa de Débito – CND/INSS;	IN/STN 01/05, 17/10/05
Item 203 – Certificado de Regularidade para com o FGTS	IN/STN 01/05, 17/10/05
Item 204 – CONCONV/SIAFI	IN/STN 01/05, 17/10/05
Item 205- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União – Conjunta	IN/STN 01/05, 17/10/05
Item 207 – CADIN	IN/STN 01/05, 17/10/05
Item - 208 - Empréstimos e financiamentos para o ente transferidor	IN/STN 01/05, 17/10/05

Item - 300: regularidade quanto à aplicação mínima de recursos nas áreas de educação e saúde, cuja verificação se dá nos seguintes termos: Item 301 – educação	IN/STN 01/05, 17/10/05
Item 302 – saúde	IN/STN 01/05, 17/10/05
Item 400: Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	IN/STN 01/05, 17/10/05
Item 500: contas anuais (balanço geral do exercício)	IN/STN 01/05, 17/10/05
Item 601: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	IN/STN 01/05, 17/10/05

III - Capacidade Orçamentária e Financeira

1. Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para 2005, identificando as subatividades nas quais estão alocados os recursos da contrapartida do Estado e a existência de abertura para os recursos a serem repassados pelo MTE/FAT. **Especificar/grifar: Fonte de Recursos, Programa de Trabalho e Elementos da Despesa.**	▪ Lei nº 10.934, de 12 de agosto de 2004, art. 51; ▪ IN/STN nº 01/97, art. 2º, §§ 2º e 3º; ▪ Lei Complementar nº 101/2000, art. 69.
2. Declaração de Contrapartida (**modelo anexo**), que: a Estado instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvando o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador, e pela Lei Complementar nº 101/2000, art 11 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	▪ Lei Complementar nº 101/2000, art. 11. ▪ Lei nº 10.934/2004, art. 44

NOTAS:

- Caso a Lei ainda não foi aprovada, deverão ser encaminhados o Projeto de Lei apresentado na Assembléia e o respectivo Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.
- **Os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil S/A, conforme art 1º da Resolução nº 235/00 – CODEFAT. O Convenente deverá informar apenas a Agência Bancária de relacionamento. A conta-corrente será aberta pelo MTE e oportunamente informada ao Convenente, quando for convênio novo** .
- A contrapartida exigida deve estar assegurada pela entidade Convenente, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2005.
 - IN/STN nº 01/97, art. 2º;
 - Lei nº 10.934, de 12 de agosto de 2004, art 44 - LDO;
 - Lei Complementar nº 101/2000, art. 25 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

OBSERVAÇÕES:

- toda a documentação que for encaminhada em cópia do original deverá ser legível e carimbada com a expressão "**CONFERE COM O ORIGINAL**", rubricada por servidor da UF, devidamente identificado (data, nome e nº matrícula);
- a assinatura do convênio está condicionada ao exame de validade dos documentos apresentados, que deverão estar legíveis e válidos na data da assinatura, sendo obrigação do Proponente revalidá-los;
- caso a identificação nas Certidões e/ou Guias não for a mesma do Órgão Executor (CNPJ e Nome – Razão Social) deverá haver justificativa;
- **as informações atualizadas sobre a regularidade fiscal deverão constar do Cadastro Único de Convênios – CAUC, instituído pela IN/MF/STN nº 001/05 e, na Lei nº 10.934 , art. 46 e 47 ,de 12 de agosto de 2004; e**
- apresentar justificativa para qualquer documento quando não for possível a sua apresentação.